



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR

FUNDADO EM MARÇO DE 1938
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 05-07-1939, PELO DECRETO LEI 1402
CARTÓRIO JERO OLIVA, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS Nº 74459 EM 24-04-1990
CNPJ: 17.469.784/0001-02

Filiado à
 CONTICOM CUT

CONVENENTES: Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ - INTERSIND e o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA - Esta Convenção abrange todos os oficiais marceneiros e carpinteiros, bem como todos os trabalhadores em indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibras de madeiras, móveis de madeiras em geral e madeiras, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica da empresa principal, nos municípios de **São Geraldo, Rodeiro, Visconde do Rio Branco, Guidoal, Tocantins, Piráúba e Rio Pomba.**

SEGUNDA - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data base de 1º de novembro, vigorando a presente convenção por 01 (um) ano, com início em 1º de novembro 2016 e término em 31 de outubro de 2017.

TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados das categorias econômicas e profissionais convenientes serão reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), com o repasse escalonado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) no salário do mês/competência novembro/2016 com pagamento retroativo conforme a Cláusula Quadragésima Nona e 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre a mesma base salarial do reajuste anterior a ser concedido no salário do mês competência abril/2007, sem retroagir à data base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2015, respeitada a isonomia salarial, terão seus salários corrigidos proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

1. Reajuste de 5% em 01 de novembro de 2016:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE (%)	FATOR MULTIPLICADOR
Novembro/15	5,00	1.0500
Dezembro/15	4,60	1.0460
Janeiro/16	4,15	1.0415
Fevereiro/16	3,75	1.0375
Março/16	3,35	1.0335
Abril/16	2,90	1.0290
Mai/16	2,50	1.0250
Junho/16	2,10	1.0210
Julho/16	1,65	1.0165
Agosto/16	1,25	1.0125
Setembro/16	0,85	1.0085
Outubro/16	0,40	1.0040

2. Reajuste de 3,5% em 01 de abril de 2017:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE (%)	FATOR MULTIPLICADOR
Novembro/15	3,50	1.0350
Dezembro/15	3,22	1.0322
Janeiro/16	2,91	1.0291
Fevereiro/16	2,63	1.0263
Março/16	2,35	1.0235
Abril/16	2,03	1.0203
Mai/16	1,75	1.0175
Junho/16	1,47	1.0147
Julho/16	1,16	1.0116
Agosto/16	0,88	1.0088
Setembro/16	0,60	1.0060
Outubro/16	0,28	1.0028

QUARTA - PISO PROFISSIONAL - Os pisos salariais correspondentes aos grupos de funções descritas no rol a seguir apresentado passam a ser nas datas abaixo definidas e nos seguintes valores:

- A partir de 01 de novembro de 2016, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias localizadas nas cidades descritas na Cláusula Primeira, seja nos setores de produção operação de máquinas, pintura verniz com salário inferior a:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	
		GRUPO III	GRUPO IIIA
R\$ 1.390,16	R\$ 1.100,54	R\$ 1.054,20	R\$ 937,00
Afiador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Ajudante de Almoxarife	Admitidos para trabalhar na indústria de móveis e serraria para as funções do grupo III, sem experiência comprovada na função, durante os primeiros 04 (quatro) meses do contrato de trabalho.
Carpinteiro	Almoxarife	Ajudante de Acabador	
Colchoeiro	Costureiro	Ajudante de Carpinteiro	
Controlador de Qualidade	Cozinheiro	Ajudante de Costureiro	
Cortador de Tecido	Escriturário	Ajudante de Cozinha	
Eletricista de Manutenção	Expedidor	Ajudante de Escriturário	
Entalhador	Porteiro	Ajudante de Estofador	
Estofador	Recepcionista	Ajudante de Folheador	
Ferreiro	Telefonista	Ajudante de Maquinista	
Folheador	Vigia	Ajudante de Marceneiro	
Laminador de Espuma		Ajudante de Montador	
Lustrador		Ajudante de Pintor	
Maquinista		Ajudante de Prensista	
Marceneiro		Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Ajudante de Prototipista	
Moldureiro		Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Faxineiro	
Operador de Empilhadeira		Jardineiro	
Pintor		Serviços Gerais	
Prensista			
Prototipista			
Serralheiro			
Soldador			
Torneiro			

Sede Central: Rua Carijós, 141, Conj. 205 - 2º andar - Centro - B Hte/MG - CEP: 30120-060 - Fone: (031) 3271-1611
Subsede 1: Carmo Cajuru - Rua Antônio Nogueira Gontijo, 219 - São Luiz - Carmo do Cajuru - Minas Gerais - Fone: (037) 3244-1730
Subsede 2: Rodeiro: Avenida Prefeito Adolfo Nicolato, 194 - Fundos - Centro - Rodeiro/MG - Fone: (032) 3577-1081
Subsede 3: São Geraldo: Rua Vinte e Um de Abril, 284, Centro - São Geraldo/MG - Fone: (032) 3556-1075
Subsede 4: Visconde do Rio Branco: Alameda José Soares da Costa, 129 - Bairro Jardim Alice - Visconde do Rio Branco/MG - Fone: (32) 3551-7477
Home Page: www.marceneirosmg.org.br - e-mail: sind.marceneiros@terra.com.br

- A partir de 01 de abril de 2017, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias localizadas nas cidades descritas na Cláusula Primeira, seja nos setores de produção operação de máquinas, pintura verniz com salário inferior a:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	
		GRUPO III	GRUPO IIIA
R\$ 1.436,50	R\$ 1.137,22	R\$ 1.089,34	R\$ 937,00
Afiador de Ferramentas	Acabador de Móveis	Ajudante de Almoxarife	Admitidos para trabalhar na indústria de móveis e serraria para as funções do grupo III, sem experiência comprovada na função, durante os primeiros 04 (quatro) meses do contrato de trabalho.
Carpinteiro	Almoxarife	Ajudante de Acabador	
Colchoeiro	Costureiro	Ajudante de Carpinteiro	
Controlador de Qualidade	Cozinheiro	Ajudante de Costureiro	
Cortador de Tecido	Escriturário	Ajudante de Cozinha	
Eletricista de Manutenção	Expedidor	Ajudante de Escriturário	
Entalhador	Porteiro	Ajudante de Estofador	
Estofador	Recepcionista	Ajudante de Folheador	
Ferreiro	Telefonista	Ajudante de Maquinista	
Folheador	Vigia	Ajudante de Marceneiro	
Laminador de Espuma		Ajudante de Montador	
Lustrador		Ajudante de Pintor	
Maquinista		Ajudante de Prensista	
Marceneiro		Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Ajudante de Serralheiro	
Mestre Tubular		Ajudante de Prototipista	
Moldureiro		Ajudante de Soldador	
Montador de Móveis em Fabricação		Faxineiro	
Operador de Empilhadeira		Jardineiro	
Pintor		Serviços Gerais	
Prensista			
Prototipista			
Serralheiro			
Soldador			
Torneiro			

Parágrafo Primeiro - A partir de 01 de novembro de 2016, fica instituído o SUB GRUPO IIIA, que determina o piso salarial para os admitidos para exercer funções do GRUPO III, sem experiência comprovada nos cargos através de registros anteriores na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), para os primeiros 04 (quatro) meses de vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na permanência do trabalhador na empresa após estes primeiros 04 (quatro) meses do contrato de trabalho, o trabalhador terá automaticamente reajustado seu salário para o piso correspondente ao GRUPO III, o qual vigorará a partir do primeiro dia útil.

Parágrafo Terceiro - Para efeito da vigência do piso para remuneração do SUB GRUPO IIIA, considera-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas concederão a seus empregados uma cesta básica no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda alimentação concedida como prêmio a título de participação nos resultados será fornecida aos empregados que não faltarem ou chegarem atrasado ao trabalho. Somente será considerada falta justificada ao trabalho a ausência do empregado por motivo de acidente do trabalho e até dois (02) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão.

SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O valor pago a título de adicional de insalubridade incidirá sobre o menor piso salarial da categoria contemplado nesta convenção.

SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO, BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS - A duração normal da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser acrescida em número não excedente de (02) duas horas diárias; contudo as horas não compensadas até 31/10/2017 deverão ser pagas como horas extras aplicando o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustada a prorrogação da jornada de trabalho diária para compensação semanal independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual na seguinte forma: 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito minutos) de segunda a sexta feira, com a correspondente suspensão do trabalho aos sábados, devendo tal condição ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão contratual antes do término assinalado no caput deste artigo (31/10/2017) os saldos das horas extras não compensadas deverão ser pagas como horas extras, com acréscimo de 70% do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto normal e quando não compensadas no decorrer de 12 meses, serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado as empresas convocar e realizar jornadas extraordinárias aos sábados apenas mediante acordo individual com o empregado sem necessidade de anuência ou acordo coletivo co o Sindicato laboral, no limite de 04 (quatro) horas por Sábado laborado, com pagamento das horas acrescidas do adicional convencional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de realização de jornada extraordinária aos sábados superiores ao limite especificado no parágrafo anterior, as mesmas somente poderão ocorrer mediante anuência previa do sindicato labora e consequente assinatura de acordo coletivo de trabalho para realização de regime especial de horas extras, respeitando-se as mesmas normas procedimentais previstas no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelas condições peculiares das funções dos porteiros e vigias, fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze hora de trabalho por trinta e seis horas de folga) para os exercentes destas funções independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo prorrogação da jornada de trabalho, com prática de horas extras, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, um lanche aos empregados convocados, quando as mesmas ultrapassarem à uma hora.

PARÁGRAFO OITAVO - Com vistas a evitar despedidas coletivas de trabalhadores e assegurar suas permanências nos empregos; em decorrência de interrupção ou suspensão do trabalho por desaquecimento do mercado, por caso fortuito ou força maior ou por condições eventuais necessárias à contensão de despesas, fica ajustado o banco de horas na seguinte forma: A) Ocorrendo a interrupção ou suspensão do trabalho o respectivo tempo poderá ser recuperado em dias posteriores até o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias em período não superior a 12 (doze) meses. B) As horas não compensadas nos 12 (doze) meses seguintes serão consideradas extras devidas.

PARÁGRAFO NONO - Convenciona-se que o banco de horas fica restrito ao período de vigência desta convenção, 01/11/16 a 31/10/17, tendo-se que em 31/10/17 havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São requisitos para que a empresa possa negociar o Banco de Horas:

- Manutenção dos salários, FGTS e INSS em dia, bem como as contribuições sindicais de empregados e empregadores de caráter obrigatório.
- O banco de horas, nas condições acima elencadas, necessariamente deverá ser formalizado através de acordo individual de trabalho, específico para cada empresa, mediante a anuência dos Sindicatos, dos Empregados e Empregadores.
- Disposições Transitórias: As empresas que pretendam utilizar o banco de horas deverão formalizar o pedido diretamente ao Sindicato Profissional.
- A adoção do Banco de Horas será decidido pelos trabalhadores da empresa requerente em votação secreta cuja aprovação dependerá da maioria dos presentes na data da votação que será acompanhada por, no máximo, 03 (três) representantes do Sindicato Profissional na condição de auditores do escrutínio.
- A data de votação para adoção do Banco de Horas ficará à cargo da empresa requerente e será realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias contados do protocolo do requerimento junto ao Sindicato Profissional.
- A ausência do Sindicato Profissional, no prazo estabelecido na alínea "e", no momento da votação não invalida a eventual aprovação do Banco de Horas obrigando o Sindicato Profissional a assinar o Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de ficar caracterizado o descumprimento desta Convenção Coletiva.

OITAVA - DATA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários mensais de todos os empregados da categoria será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, concederá a seus empregados uma hora durante o expediente para o respectivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual procedimento será observado por ocasião do recebimento do PIS - Programa de Integração Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais erros de cálculo ou diferenças nos recibos deverão ser analisados pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes.

NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento de salário com discriminação detalhada das horas trabalhadas, inclusive as extraordinárias, prêmios, adicional noturno, adicional de insalubridade e mais títulos e importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

DÉCIMA - REEMBOLSO/DESPESAS REFEIÇÃO - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo à prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado às despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecido os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida aquela superior a 120 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário e vantagens do substituído, cujo pagamento intitulado "gratificação de substituição" deverá ser feito com destaque nos contra cheques.

DÉCIMA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados as funções exercidas pelos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS - Os inícios das férias individuais e coletivas dos trabalhadores, não poderão coincidir com o domingo, feriado ou dia compensados, serão comunicados por escrito aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do gozo e pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das mesmas.

DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO - As empresas observarão as normas de segurança e medicina do trabalho, priorizando medidas de proteção individual e coletiva, fornecendo gratuitamente todo o equipamento e material de proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos empregados, por sua vez, o uso de tais protetores, bem assim a observância de todas as normas de segurança, constituindo justa causa a recusa em usá-los sem motivo justificado.

DÉCIMA QUINTA - CIPAS - As Empresas, ao instalarem a CIPA e por ocasião da eleição dos representantes dos empregados, comunicarão por escrito a entidade profissional com 15 (quinze) dias de antecedência à realização da eleição, e assim feito encaminhará ao Sindicato profissional cópia da ata da eleição, no prazo de 20 (vinte) dias.

DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES - Quando exigido o seu uso de uniformes pela empresa, esta fornecerá gratuitamente aos empregados.

DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO - Fica assegurada aos empregados contratados por prazo indeterminado, garantia de emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses, quando afastados pela Previdência Social por auxílio doença acidentário, por motivo de acidente de trabalho.

DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A EMPREGADA GESTANTE - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da licença previdenciária ou maternidade, ressalvada as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR - É assegurado ao empregado contratado por prazo indeterminado, que se encontra em idade de alistamento ou prestando serviço Militar obrigatório, a garantia de emprego desde o alistamento até o seu desligamento.

VIGÉSIMA - GARANTIA AO PRÉ-APOSENTADO - Os empregados que contarem com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, salvo por motivo de falta grave praticada pelo empregado, não poderão ser dispensados até que complete o tempo necessário a obter de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia desta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 24-29-34 (vinte e quatro, vinte nove e trinta e quatro) anos respectivamente e completado tempo necessário à aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos igualmente, caso o empregado no ato de sua dispensa informe à empresa por escrito que se encontra em período de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer uma das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar junto à previdência durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário no prazo máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Obtendo o empregado um novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de reembolso competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE APOSENTADORIA - Fica assegurado um salário base do trabalhador a ser pago pela empresa quando o mesmo dela se desligar por motivo de aposentadoria. Para fazer jus ao abono o empregado deverá contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador.

VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o fato por escrito ao empregado dispensado com declaração do motivo da dispensa. Assim não procedendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias presumir-se-á a dispensa como sendo sem justa causa.

VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais credenciados pelo SUS ou médicos do Sindicato profissional conveniados, salvo aquelas que mantiverem serviços próprios ou conveniados.

VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTAS - As empresas abonarão sem prejuízo no salário as seguintes faltas ao serviço:

- Três dias úteis em caso de casamento.
- Dois dias consecutivos em caso de falecimento de descendentes, ascendente, irmão ou cônjuge.
- Um dia no dia da internação hospitalar do cônjuge ou filho, quando a mesma ocorrer em hospital do município e dois dias em caso de internação fora do município.
- Um dia para mãe prestadora de serviço na indústria moveleira no caso de necessidade de consulta médica do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação por declaração fornecida pelo médico ou dentista.
- No horário de provas do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante simples comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da presença e desde que os horários dos exames sejam coincidentes com os horários de trabalho.

VIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS - As empresas terão à disposição uma caixa receptora para documentos e jornais informativos do Sindicato Profissional e espaço nos quadros de aviso para afixá-los, limitados aos avisos de interesse da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso por lei, utilização de expressões desrespeitosas aos empregados, aos empregadores ou às Categorias Econômicas e profissionais e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos somente serão fixados por um dos diretores do Sindicato Profissional.

VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão dos trabalhadores da categoria profissional com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, a assistência ou homologação será exercida pelo Sindicato profissional, à Rua Prefeito Adolfo Nicolato, 36 – loja C – Centro - Rodeiro, ou autoridade do Ministério do Trabalho, obedecendo aos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

a) Quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término; ou,

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. A inobservância dos prazos supra pela empresa implicará na obrigação de pagar a favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal (8º do art. 477 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os documentos abaixo relacionados referentes à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao sindicato profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidas.

- Livro ou ficha de registro atualizado;
- Carteira de trabalho (atualizada);
- 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
- Extrato atualizado FGTS (demissão sem justa causa);
- Atestado médico demissional;
- Rescisão de contrato em 05 vias;
- Seguro desemprego;
- Aviso prévio em 03 vias;
- Última guia paga da GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e informações à Previdência Social ou outra que vem a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência na rescisão do contrato de trabalho com duração inferior a 01 (um) ano somente será obrigatória quando o empregado requerê-la por escrito ao empregador na data do recebimento ou da concessão do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o sindicato profissional não funcionar, antecipa-se automaticamente este vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As homologações deverão ser marcadas com antecedência.

VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA - Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referência, no ato da rescisão contratual, da qual deverá constar, no mínimo a indicação do período trabalhado.

VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO A CARGOS SUPERIORES - Na ocorrência de vagas em seu quadro de pessoal, as empresas darão prioridade, para preenchimento, aos empregados que demonstrarem, através de testes de aptidão, condições para aproveitamento do cargo vago. A comunicação da existência de vaga e das condições para seu preenchimento será feita aos empregados, através de avisos afixados nos respectivos quadros.

TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE - De acordo com o artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE - De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO EXTRATO FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelo banco, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo materiais para primeiros socorros.

TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 10 do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE EMPREGADA - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

TRIGÉSIMA OITAVO - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharão em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS SINDICAIS - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível suas reivindicações.

QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO - RECUSA - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar para o Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS - Coincidência com o Casamento - Desde que o empregador não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - KIT BEBÊ - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá a título de doação um Kit Bebê com os seguintes itens:

- 1 caixa de lenço umedecido
- 150 Cotonetes
- 1 álcool absoluto
- 2 ataduras
- 2 sabonetes
- 1 vidro de óleo umectante
- 120 fraldas descartáveis.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - Em decorrência do acordado em negociação e aprovação dos trabalhadores em assembleia destinada a deliberação da pauta de reivindicações, as empresas descontarão 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no país, dos salários de seus empregados enquadrados na categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial, até o trânsito e

julgado e regulação da decisão do Supremo Tribunal federal acerca da inconstitucionalidade da cobrança da referida contribuição de não sindicalizados, garantindo, portanto, neste período, o direito amplo constitucional ao empregado não sindicalizado pela oposição ao referido desconto, observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - faculta-se aos empregados que não concordarem com os descontos aqui previstos, apresentarem carta de oposição, escrita em duas vias, de próprio punho, pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, na sub sede do sindicato em Rodeiro à Rua: Prefeito Adolfo Nicolato, nº 36, Centro, Rodeiro/MG, ou na sub sede, em São Geraldo, localizada na Rua: Vinte e Um de Abril, nº 284 - Centro - São Geraldo/MG, ou ainda na sub sede em Visconde do Rio Branco Rua: Ladeira José Soares da Costa, nº129 - bairro: Jardim Alice, de segunda-feira a sexta feira horário de 08:00 às 12:00 hs, e das 13:00 às 18:00 horas e no Sábado dia 06/05/2017 no horário de 08:00 às 10:00hs, ou através de carta escrita de próprio punho, enviado pelos correios com AR (Aviso de Recebimento), para a Sede Central do Sindicato Profissional, localizada à Rua Carijós, 141, 2º andar, conj. 205, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30120-060, ficando vedada a iniciativa ou participação das empresas na decisão de seus empregados

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000409.2014.03.000/1, fica estabelecido o prazo de até 15 dias contados a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para recebimento de carta de oposição, na forma estabelecida no PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA, DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

a) A responsabilidade pela instituição dos percentuais de cobranças e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus de consequência perante seus empregados, diante do fato de que desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT;

b) O desconto será mensal, a partir da data base e abrangem os não associados, sendo de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no país, os empregados associados do Sindicato Profissional, não serão submetidos ao desconto de 1,5% (um e meio por cento);

c) Não cabe qualquer desconto em relação a empregados profissionais liberais, registrados com tais habilitações e que efetivamente as exerçam na empresa, bem como aos integrantes de categoria diferenciadas;

d) O desconto da Contribuição Assistencial recairá sobre o salário mínimo e não incide sobre os seguintes títulos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário família, terço de férias e horas extras;

e) No caso de trabalhadores admitidos no percurso desta Convenção Coletiva, a incidência da Contribuição Assistencial será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, será extensivo ao aviso prévio, inclusive;

f) Para os empregados das empresas que não procederem do desconto da referida contribuição no período de novembro/2016 a mar/2017, fica autorizado, em decorrência da assinatura desta convenção em período posterior a sua vigência, a efetivação dos descontos das contribuições em aberto do referido período em 03(três) parcelas iguais e consecutivas nos salários dos empregados nos meses de abril/2017, maio/2017 e junho/2017, juntamente com a contribuição referente ao mês parcela.

g) O Sindicato Profissional assume o compromisso de remeter para as empresas aqui convenionadas, guias de recolhimento desta contribuição, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento; na ocorrência de falha no recolhimento, caberá ao Sindicato Profissional notificar a empresa omissa, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos e justificativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos descontos deverão ser recolhidos pela empresa a favor do Sindicato, através de boleto bancário emitido pelo SINDMAR, na Caixa Econômica Federal, Agência 0094-conta: 500943-7, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, devendo o empregador encaminhar cópia dos comprovantes dos depósitos até 10 dias após o recolhimento, acompanhado de relação nominal dos empregados constando as importâncias descontadas de cada um.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme decidido pela Assembleia Geral da Categoria Econômica, as empresas recolherão ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, Contribuição Assistencial, no valor de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos) por funcionário, em três (03) parcelas vencíveis em: 29/05/2017; 28/06/2017 e 28/07/2017 através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato. A mensalidade foi reajustada em 8,5%, observando-se o número de funcionários da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado colaborador, assim considerado aquele integrante de outra categoria econômica não representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, não sujeitos às normas de trabalho estabelecidas nesta convenção, para se filiarem espontaneamente, se manterem filiados e usufruírem os demais benefícios proporcionados por este sindicato, contribuirão com uma anuidade no valor de um salário mínimo para cada grupo de 40 (quarenta) funcionários.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR INFRAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a parte que não cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, se o descumprimento se der por parte da empresa a multa estabelecida reverterá a favor do ou dos empregados prejudicados.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado pelo empregado, respeitando o seguinte:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 02 dias úteis.
- B) Para fins de obtenção de aposentadoria: 03 dias úteis.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 05 dias úteis.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO SEGURO AO ACIDENTADO - Os empregadores estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidente de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, ao valor mínimo correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a responsabilidade ser solidária, em caso de não pagamento pela seguradora, ressalvando a empresa do direito de ação de regresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 30 dias contados da data do óbito ou da comprovação da lesão permanente e redução da capacidade de trabalho.

QUADRAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Excepcionalmente, em consequência dos atrasos na formalização dos termos desta convenção, a CCT retroagira seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2016 para que a diferença de 5% imposta pelo reajuste negociado seja repassada aos trabalhadores em duas parcelas, juntamente com o pagamento dos salários relativos aos meses/competência de abril/2017, maio/2017 e junho/2017. Fica estabelecido, ainda, que o reajuste salarial de 3,5% (três virgula cinco por cento) a ser concedido em 01 de abril de 2017 não será retroagido à data base da presente CCT.

Por estarem assim acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ubá, 02 de maio de 2017.

Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá – INTERSIND
Leonardo Anacleto Lopes
Por instrumento público de procuração

Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região – SINDMAR
Adriano Reis da Silva
Presidente